



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024)

Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show que irá acontecer no 14º Acampamento Farroupilha.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

A contratação do conjunto musical será uma ação essencial que visará agregar valor à celebração, tornando-a mais envolvente e significativa para a comunidade, na qual as pessoas se conectarão e compartilharão momentos de alegria e emoção.

Além disso, buscará proporcionar um ambiente festivo que promoverá o incentivo à cultura ao mesmo tempo que oferecerá entretenimento de qualidade para a população.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho artístico da empresa, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelos integrantes da equipe artística consiste em suas aptidões individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante disso, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

A escolha do profissional que irá realizar o objeto da licitação é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender às exigências legais, que depende de atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

eficientes e eficazes de uma boa administração.

Este cenário justifica a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Tenente Portela/RS, 15 de setembro de 2025.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

- 1.1 Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show *no 14° Acampamento Farroupilha*, no dia 13 de setembro de 2025. O evento será animado pela atração artística **Joca Martins**, e terá aproximadamente **1h30min** de duração.

Item	Descrição detalhada do objeto	Qtd.
01	Show de Matheus Teixeira e Grupo Pachola; 2 horas de duração;	01 UST

O contrato terá um prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

A execução do objeto deverá ser concluída, conforme cronograma pré-estabelecido.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável e no contrato.

Estas condições gerais estão sujeitas às disposições contidas na Lei 14.133/21, que regula as licitações e os contratos administrativos pertinentes a esta modalidade de aquisição.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show que irá acontecer no 14° Acampamento Farroupilha, no dia 19 de setembro de 2025. O evento será animado por Matheus Teixeira e Grupo Pachola e terá 2 horas de duração.

Tal contratação será uma ação fundamental para enriquecer a celebração, tornando-a mais atrativa para os presentes. O evento proporcionará momentos de alegria e emoção, fortalecendo os laços entre os participantes.

O músico é reconhecido como uma atração de destaque, possui repertório animado e envolvente, que combina elementos de tradição e modernidade, agradando a diferentes faixas etárias. Deste modo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

possui grande capacidade de animar os presentes no evento, fator que contribui para o sucesso da festividade.

Diante do exposto, a contratação do artista é uma decisão estratégica que atenderá às expectativas do público e garantirá o sucesso do evento.

3. Requisitos da contratação

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião pública, conforme podemos destacar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.1 Os fornecedores são incentivados a adotar práticas sustentáveis em todas as fases de suas operações. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis ou de origem sustentável, a redução do consumo de energia e água, a minimização da geração de resíduos e a promoção da economia circular.

3.2 Requisitos Legais e Regulatórios: A contratação estará sujeita a todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, a lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos. Além disso, a contratação também deve estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal.

4. Modelo de execução do objeto

4.1 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deve iniciar a mobilização de seus recursos para garantir a execução do serviço nos termos e prazos contratados.

4.2 A Administração Pública Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores irão monitorar o desempenho do contrato através de indicadores de desempenho como a pontualidade da entrega, a qualidade do serviço e a eficiência na solução de eventuais problemas.



4.3 A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mail e reuniões presenciais ou virtuais.

5. Do acompanhamento, gestão e fiscalização

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.13 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.14 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.15 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.16 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. Das obrigações do contratado

5.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

5.18 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o pelo tempo cronograma de será prorrogado automaticamente execução será correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.19 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

5.20 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

5.21 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual até o fechamento de 06 (seis) meses.

8. DOTAÇÃO

Os custos da presente contratação serão suportados à custa do orçamento destinado ao exercício de 2025:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO/ DIFUSÃO CULTURAL

<i>ORGÃO</i>	<i>06</i>
<i>UNIDADE</i>	<i>008</i>
<i>PROJETO</i>	<i>2.021</i>
<i>ELEMENTO DESPESA</i>	<i>131</i>

9. Formas e critérios de seleção do fornecedor

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Considerando a peculiaridade e excepcionalidade que envolve a presente contratação, que será processada mediante processo de inexigibilidade de licitação, a compatibilidade dos valores constantes do orçamento fornecido pela Empresa com os preços de mercado foi realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, para a presente contratação foram analisadas contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme documentos anexos.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para a contratação de empresa para realização de apresentação musical, justifica-se pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Matheus Teixeira e Grupo Pachola se trata de um conjunto voltado para a cultura gaúcha, que tem como objetivo principal levar a cultura gaúcha a todos os lugares através da música.

Está amplamente demonstrado que o músico é consagrado em sua área de atuação, evidenciando o profissionalismo e consagração em sua atuação artística, presentes em diversas referências do trabalho desenvolvido há longa data. Foi escolhido porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, anexos neste processo.

Seus vídeos já ultrapassam mais de 11.000 visualizações¹, evidenciando, portanto, sua consagração perante a comunidade.

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Reforça-se o entendimento de que por ser a atração consagrada popularmente, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, em função também do valor pedido.

Tenente Portela/RS, 15 de setembro de 2025.

Bárbara Castagna Lovato
Agente de Contratação

¹ <https://www.youtube.com/channel/UCeoUxe65iNLKZWHup4XA-GQ>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pelo fornecedor “MATHEUS TEIXEIRA E GRUPO PACHOLA” (LUIS MATHEUS PEROZO TEIXEIRA), inscrito no CNPJ nº 19.480.499/0001-00 é compatível com o valor de mercado conforme demonstram as notas fiscais anexadas ao Processo, tendo a metodologia de pesquisa de preço estimado sido fundamentada no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 15 de setembro de 2025.

Bárbara C. Lovato

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)**

Inexigibilidade De Licitação Nº 25/2025 - Processo De Licitação Nº 139/2025

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A Administração Municipal realiza anualmente o “Acampamento Farroupilha”, evento cheio de atrações a fim de celebrar a Revolução Farroupilha . Sendo que “Matheus Teixeira e Grupo Pachola” é aclamado pelo público e reconhecido pela mídia, conforme pesquisa realizada, escolheu-se esta para ser uma dentre as demais atrações que animará a festividade.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- estudo técnico preliminar
- documento de formalização de demanda;
- termo de referência
- estimativa de despesa;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- cartão CNPJ;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais da sede da contratada;
- Certidão negativa de débitos municipais da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Certificado da Condição de Microempreendedor individual;
- Notas fiscais comprobatórias;
- Declaração do Diretor de Cultura e Eventos acerca da EXCLUSIVIDADE da contratação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (**art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021**). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja trata-se de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do **art. 74, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 15 de setembro de 2025.

Eduardo Ferrari
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Inexigibilidade De Licitação Nº 25/2025 - Processo De Licitação Nº 139/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **139/2025** e ratifico a inexigibilidade de licitação **25/2025** para a contratação da empresa **LUIS MATHEUS PEDROZO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ 19.480.499/0001-00, para realização de show no 14° Acampamento Farroupilha, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que ocorrerá no dia 19 de setembro de 2025, mediante assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela/RS, 15 de setembro de 2025.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal